



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE CLINICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADA – COM BASE NA TABELA DO SISTEM ÚNICO DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DA COORDENADORIA DE ASSITÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO Nº 10.428/2017**  
**EDITAL DE HABILITAÇÃO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2017- PERMANENTE**

O Município de Volta Redonda, por sua Secretaria Municipal de Administração, de um lado, doravante denominado MUNICÍPIO, CNPJ nº 32.512.501/0001-43, neste ato representado pelo Sr. Secretario Municipal, Sr. CARLOS ROBERTO BAIA, Ordenador de Despesas por delegação de competência conferida pela Decreto Municipal nº 14.211/2017 de 06 de Janeiro de 2017, torna público, que realizará **CREDENCIAMENTO DE CLINICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS**, a fim de efetuar a prestação dos serviços de consultas Especializadas, mediante as condições estabelecidas neste edital, para um período de 12 (doze) meses, a fim de suprir as necessidades do município de Volta Redonda, conforme especificação e preconizado na Lei nº 8.666/1993, e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

O credenciamento será permanente, porém a primeira fase obedecerá as datas abaixo:

- **Data de entrega de documentos: 19 de setembro de 2017 até 29 de setembro de 2017 às 18:00 h.**

**Local de entrega: Central Geral de Compras - Prefeitura Municipal de Volta Redonda. Praça Sávio Gama, 63, 2º andar, Aterrado, Volta Redonda-RJ**

## **1. DO OBJETO**

1.1. Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Consultas Especializadas, com base na **tabela de preços do SUS**, sendo o atendimento na **CAPS – Coordenadoria de Assistência e Previdência Social**, conforme as seguintes especialidades:

	ESPECIALIDADES
1	Alergologia
2	Anestesiologista
3	Angiologia



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

4	Buço maxilo facial
5	Cardiologia
6	Cirurgia geral
7	Dermatologia
8	Endocrinologia
9	Fisioterapia
10	Fonoaudiologia
11	Gastroenterologista
12	Geriatria
13	Ginecologia/ obstetrícia
14	Hematologia
15	Mastologia
16	Nefrologia
17	Neurocirurgia
18	Neurologia
19	Oftalmologia
20	Oncologia
21	Otorrinolaringologia
22	Pediatria
23	Pneumologia
24	Proctologia
25	Psiquiatria
26	Reumatologia
27	Urologia

1.2 Foi estimada a quantidade de 20.000 (vinte mil) consultas para um período de 12 (doze) meses para atendimento dos usuários do CAPS.

### 1.3- JUSTIFICATIVA

Considerando que a Saúde é um direito assegurado a todos, por meio do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, inerente à vida, bem maior do homem, portanto o ESTADO (município, estado ou união) tem o dever de prover e garantir condições indispensáveis ao seu pleno exercício, sendo facultado lançar mão de serviços de saúde não estatais de forma complementar a oferta pública dos mesmos. Nascendo assim, a necessidade da Administração Pública de ofertar atendimento através de serviços clínicos gerais e especializados.

A contratação de prestação de serviços que será realizada para um período de 12(doze) meses com vistas a atender o número de 13.021 (treze mil e vinte e um) assistidos pela CAPS – Coordenadoria de Assistência e Previdência Social.

Os procedimentos, bem como a quantidade estimada de consultas foram aferidos com base em estudo que leva em consideração o número de favorecidos e de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

autorizações de consultas e exames emitidos pela CAPS durante o período de janeiro a julho de 2017.

Salientamos ainda que o valor estimado de 20.000 (vinte e mil) consultas equivale a 1,53 (um vírgula cinqüenta e três) autorizações por assistido por ano e que a média de consultas médicas por habitante por ano, sugerida nos parâmetros assistenciais do Sistema Único de Saúde (SUS), é de 2 a 3 consultas por hab/ano, o que corresponde apenas a um complemento razoável e necessário ao que já é prestado pelo município através do Sistema Único de Saúde.

Ademais, as quantidades especificadas e estimadas, ao término do contrato, terão o remanescente automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente, de seu pagamento.

## **2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VALOR ESTIMADO**

**2.1.** Os recursos referentes para pagamento dos serviços previstos neste Edital serão cobertos com as dotações do orçamento vigente, e as despesas realizadas no exercício subsequente, onerarão a dotação específica no respectivo orçamento.

**2.2** O total global estimado para o credenciamento é no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). O município se propõe a pagar o Preço máximo de R\$ 10,00 (dez reais) por consulta, conforme TABELA SUS disponível no endereço eletrônico [www.sigtap.datasus.gov.br](http://www.sigtap.datasus.gov.br).

**2.3** Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

704110/2017 – 04.01.04.302.0020.2021.3339000000.0040

## **3. PRAZO**

**3.1.** O prazo de execução dos serviços objeto do presente Edital será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviços" expedida pela Contratante.

**3.2.** O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, e será instrumentalizado por termo aditivo, até os prazos limites previstos na Lei 8666/93.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

4.2. Os interessados poderão pleitear o credenciamento, preenchendo **o anexo III (formulário DE CREDENCIAMENTO)**;

4.3. O credenciado será responsável pelo diagnóstico, prognóstico indicado aos pacientes do CAPS do Município de Volta Redonda-RJ.

4.4. Não será permitida a participação neste credenciamento:

4.4.1. Do profissional que se enquadre nas vedações do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

4.4.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suspenso ou que por estas tenha sido declarada inidônea.

4.4.3. Em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial.

4.4.4. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

4.5. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, de mais de uma clínica.

4.6. Os interessados deverão proceder, antes da elaboração dos documentos de habilitação, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos.

4.6.1. É de inteira responsabilidade do interessado no credenciamento arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação dos documentos de habilitação.

4.7. Não será permitida a subcontratação de serviços especializados ou de parte dos serviços.

**5. DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO**

5.1. Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, sendo na forma original, cópia autenticada ou publicação oficial, obedecendo preferencialmente à seguinte ordem:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**5.2.** Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração (ou consolidação), em vigor, devidamente registrada na Junta Comercial (artigo 28, inciso III, Lei Federal nº 8.666/93, em se tratando de sociedades; ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando que a empresa está enquadrada em ramo de atividade compatível com o pretendido.

**5.3.** Comprovante de registro em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil no caso de firma individual ou microempreendedor individual;

**5.3.1.** Cópia do Registro Geral de Identificação (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável da empresa para assinatura do contrato;

**5.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

**5.3.3.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (cartão CNPJ);

**5.3.4.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**5.3.5.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

**5.3.6.** Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município, onde for sediada a empresa;

**5.3.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho;

**5.3.8.** Certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial e extrajudicial, passada pelo Distribuidor Judicial da sede de empresa, emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação.

**5.3.9.** Comprovante de certificação do(s) profissional(s) indicado(s) pela Empresa, junto ao CRM e quando exigido, Título de especialista reconhecido pela Sociedade Brasileira da Especialidade ou residência reconhecida pelo MEC na mesma especialidade;

**5.3.10.** Declaração de compromisso de prestação de serviço indicando a quantidade suportada de atendimento;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**5.3.11.** Formulário de inscrição para o credenciamento, **conforme Anexo II.**

**5.4.** O proponente ficará sujeito à desclassificação caso a Comissão constate a existência de fato superveniente, com relação à documentação apresentada, ou qualquer outro fato que a desclassifique.

**5.5.** Os documentos expedidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação.

**5.6.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação.

## **6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues no período aberto para o CREDENCIAMENTO, na CENTRAL GERAL DE COMPRAS.

## **7. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1 Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá solicitar o auxílio de servidores do órgão.

7.1.1 A Comissão poderá realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação.

7.2 Após a análise dos documentos, a Comissão decidirá motivadamente sobre o credenciamento das empresas participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das habilitadas e inabilitadas.

7.3 A lista contendo a relação das CLINICAS habilitadas e inabilitadas será divulgada no dia **03 de outubro de 2017**.

7.4 A partir da data de divulgação da referida lista, iniciar-se-á o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Comissão.

7.5 Findo tal prazo, será divulgada a eventual interposição de recurso, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para contra-razões dos interessados.

7.6 Encerrado o prazo de apresentação de contra-razões, a Comissão decidirá motivadamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, acerca dos recursos interpostos, divulgando o resultado final.

## **8 DO CONTRATO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**8.1.** Todos os credenciados assinarão o contrato com o Município de Volta Redonda, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação para assinatura do contrato.

**8.2.** O credenciado que deixar de comparecer para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua convocação, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas;

**8.3.** Este Edital, seus Anexos, o parecer da Comissão de Licitação, serão partes integrantes do Contrato, independentemente de transcrição.

**8.4.** A contratação de empresas credenciadas ficará a critério da Secretaria Municipal de Administração.

**8.5.** Os serviços deverão ser iniciados pelo Credenciado a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda através do **CAPS**.

**8.6.** Fica estabelecido que o Credenciado não transferirá, os serviços objeto do Contrato.

**8.7.** O município poderá, em qualquer época, suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a execução dos serviços, devido a motivos de força maior de qualquer natureza, cabendo ao Credenciado:

**8.7.1.** O recebimento do valor dos serviços executados, medidos, aceitos e ainda não pagos.

**8.8.** A contratante obriga-se a fornecer, cópias de todos os elementos que venham a ser necessários para a prestação dos serviços durante a vigência do contrato.

**8.9.** A rescisão do contrato será efetuada notadamente nos casos de infração ou inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, e pela declaração do estado de insolvência, concordata ou falência do Credenciado.

**8.10.** O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

9.1 As obrigações das partes são aquelas definidas na minuta de Contrato, e as abaixo elencadas:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**9.2** Prestar atendimento a todos os usuários do CAPS, conforme local definido no contrato.

**9.3** Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria.

**9.4** O profissional da empresa credenciada deverá apresentar junto com a nota fiscal relação com o nome das pessoas consultadas, com o número da Ordem de Serviço, , com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: histórico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

**9.5** Zelar pelo cumprimento das normas internas do município, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

**9.6** O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao município e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas.

**9.7** O credenciado deverá comunicar ao município, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**9.8** Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

**9.9** Assumir todos e quaisquer danos decorrentes de negligência deste serviço.

**9.10** Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

**9.11** Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;

**9.12** Fica estabelecido que a Administração não será responsável por quaisquer empregados pertencentes à Empresa ora credenciada/contratada, bem como não se responsabilizará pelos serviços executados pela mesma.

## **10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento será feito pelo MUNICÍPIO em até 20 (vinte) dias, após a entrega e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente do CONTRATADO, valendo como recibo o comprovante do depósito.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**10.2** Deverão constar no documento fiscal o nº do processo do credenciamento, número do Pedido de Compras ou número da Ordem de Serviços, bem como número da Conta Corrente e Agência Bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**10.3** Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

**10.4** O MUNICÍPIO reserva-se o direito de descontar do pagamento devido ao credenciado, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

**10.5** A atualização financeira de eventuais pagamentos com atrasos ou reajustes, será realizada pela variação acumulada do IPCA-IBGE, ou outro fator determinado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

**10.6** Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a Prefeitura além do preço proposto.

**10.7** As medições dos serviços serão realizadas pelo Credenciado em conjunto com a contratante mensalmente a partir da data do início da execução, levando em consideração as quantidades de serviços executados no período.

**10.8** Nenhum pagamento isentará o Credenciado das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

## **11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

- 1 - Advertência;
- 2 - Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- 3 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
- 4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

**11.2** Será ainda aplicada à **CONTRATADA** a multa pela ocorrência de cobrança de serviços aos usuários da **CAPS - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SMA**. A Multa, neste caso, será de 100% (cem por cento) do valor cobrado e deverá ainda a **CONTRATADA** promover a restituição dos valores cobrados ao paciente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.3** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimentos de contratar com a Administração, ou de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

**11.4** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.5** Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal dentro de 03 (três) dias úteis, da data da sua cominação, mediante guia de recolhimento e os valores serão considerados como receita do MUNICÍPIO.

## **12 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** No caso de ocorrer necessidade de novos serviços não cotados no Quantitativo Original, o Credenciado se obriga a aceitar nas mesmas condições através do efetivo Termo Aditivo do contrato.

**12.2.** O presente credenciamento poderá ser anulado, por ilegalidade ou revogado por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados o direito a qualquer reclamação ou indenização.

**12.3.** A apresentação da documentação de habilitação implicará, por parte dos interessados, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Edital e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**12.4.** Não havendo expediente na Prefeitura no dia determinado para o início das inscrições do credenciamento, o mesmo ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário.

**12.5.** Somente serão admitidos eventuais recursos administrativos previsto na lei nº 8.666/93, desde que apresentados pelos interessados na Seção de Protocolo da Prefeitura e protocolizados dentro dos prazos legais. Não serão considerados recursos transmitidos por via facsímile ou e-mail.

**12.6.** Serão considerados habilitados somente os interessados que atenderam as normas e condições estabelecidas no Edital.

**12.7.** O município não se responsabilizará por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil no Central Geral de Compras.

**12.8.** O Edital completo estará disponível no Site: [www.portalvr.com.br](http://www.portalvr.com.br) para consulta, ou retirada das credenciantes.

**12.9.** Eleger-se-á o Foro da Comarca de Volta Redonda, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja para a solução de dúvidas ou questões que tenham origem no Contrato a ser assinado entre o credenciante vencedor e a Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

**12.10.** Maiores informações ou esclarecimentos relativos ao presente Edital, poderão ser obtidos até o dia anterior ao do encerramento do credenciamento, no horário das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, pelo site [www.portalvr.com.br](http://www.portalvr.com.br) ou pessoalmente na Prefeitura Municipal de Volta Redonda – Central Geral de Compras, com endereço na Praça Sávio Gama nº 63, 2º andar – Aterrado, Volta Redonda-RJ tel 24 3339-9037.

### **13**     **DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Volta Redonda-RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente procedimento de habilitação ou dos Contratos a serem firmados.

### **14 . Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

1.2.1	Anexo I	Termo de referência
1.2.2	Anexo II	Formulário de credenciamento, com especificidades e disponibilidade para atendimento



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

1.2.3	Anexo III	Declaração de ausência de vínculo com funcionários
1.2.4	Anexo IV	Declaração de não contratação de menor
1.2.5	Anexo V	Minuta de contrato

Volta Redonda, 15 de setembro de 2017

---

CARLOS ROBERTO BAIA  
ORDENADOR DE DESPESAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA/ PROJETO BÁSICO**  
**Art. 9, I do Decreto 5.450/05 ou Art. 6º, IX da Lei nº 8.666/93**

**1 – INTRODUÇÃO**

Este Termo de Referência constitui peça integrante e inseparável do respectivo procedimento licitatório, propondo viabilizar a contratação de prestação dos serviços detalhados a seguir. Desse modo, contém os elementos básicos essenciais fixados na legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar do certame licitatório na preparação da documentação necessária e na elaboração de suas propostas.

**2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO**

O objeto do presente procedimento administrativo é CONTRATAÇÃO PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CLÍNICA GERAL E ESPECIALIZADA a fim de suprir as necessidades da COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CAPS – da Secretaria Municipal de Administração prevendo a quantidade de 20.000 (vinte mil) consultas durante o período contratual de 12 (doze) meses, conforme especialidades abaixo listadas:

**CLÍNICA GERAL E ESPECIALIZADA:**

1	Alergologia
2	Anestesiologista
3	Angiologia
4	Buço maxilo facial
5	Cardiologia
6	Cirurgia geral
7	Dermatologia
8	Endocrinologia
9	Fisioterapia
10	Fonoaudiologia
11	Gastroenterologista
12	Geriatria
13	Ginecologia/ obstetrícia
14	Hematologia
15	Mastologia
16	Nefrologia
17	Neurocirurgia
18	Neurologia
19	Oftalmologia



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

20	Oncologia
21	Otorrinolaringologia
22	Pediatria
23	Pneumologia
24	Proctologia
25	Psiquiatria
26	Reumatologia
27	Urologia

A distribuição da quantidade mensal de consultas será feita proporcionalmente ao número de empresas credenciadas, quando houver apenas um item e houver mais de uma empresa credenciada será realizado sorteio.

### **3 – JUSTIFICATIVA**

Considerando que a Saúde é um direito assegurado a todos, por meio do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, inerente à vida, bem maior do homem, portanto o ESTADO (município, estado ou união) tem o dever de prover e garantir condições indispensáveis ao seu pleno exercício, sendo facultado lançar mão de serviços de saúde não estatais de forma complementar a oferta pública dos mesmos. Nascendo assim, a necessidade da Administração Pública de ofertar atendimento através de serviços clínicos gerais e especializados.

A contratação de prestação de serviços que será realizada para um período de 12(doze) meses com vistas a atender o número de 13.021 (treze mil e vinte e um) assistidos pela CAPS – Coordenadoria de Assistência e Previdência Social.

Os procedimentos, bem como a quantidade estimada de consultas foram aferidos com base em estudo que leva em consideração o número de favorecidos e de autorizações de consultas e exames emitidos pela CAPS durante o período de janeiro a julho de 2017.

Salientamos ainda que o valor estimado de 20.000 (vinte e mil) consultas equivale a 1,53 (um vírgula cinqüenta e três) autorizações por assistido por ano e que a média de consultas médicas por habitante por ano, sugerida nos parâmetros assistenciais do Sistema Único de Saúde (SUS), é de 2 a 3 consultas por hab/ano, o que corresponde apenas a um complemento razoável e necessário ao que já é prestado pelo município através do Sistema Único de Saúde.

Ademais, as quantidades especificadas e estimadas, ao término do contrato, terão o remanescente automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente, de seu pagamento.

### **4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

As despesas decorrentes do fornecimento desta contratação estão contempladas conforme dotação orçamentária rubrica nº 040.104.302.20.2021 – Programa de Assistência Médica, Hospitalar, Laboratorial - 3339039000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 704.110-1

## **5- ORÇAMENTO DO OBJETO**

O custo para a aquisição deste termo de referência foi estabelecido através da TABELA SUS.

## **6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar deste credenciamento os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos e que apresentem as seguintes obrigações:

Os interessados poderão pleitear o credenciamento conforme os termos do Edital de Chamamento Público para CONTRATAÇÃO PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CLÍNICA GERAL E ESPECIALIZADA a fim de suprir as necessidades da COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CAPS

O credenciado será responsável pelo diagnóstico, prognóstico indicado aos pacientes do CAPS do Município de Volta Redonda-RJ.

Não será permitida a participação neste credenciamento:

Do profissional que se enquadre nas vedações do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suspenso ou que por estas tenha sido declarada inidônea.

Em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial.

Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

Cada empresa apresentará uma só proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

Os interessados deverão proceder, antes da elaboração dos documentos de habilitação, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos.

É de inteira responsabilidade do interessado no credenciamento arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação dos documentos de habilitação.

Não será permitida a subcontratação de serviços especializados ou de parte dos serviços.

As quantidades especificadas e estimadas, ao término do contrato, terão o remanescente automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente, de seu pagamento.

## **7 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES**

Os elementos que compõem a DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em envelopes fechados.

Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão Julgadora de Licitações ou por membro da Equipe de Apoio, PREFERENCIALMENTE.

## **08 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

Prestar atendimento a todos os usuários do CAPS, conforme local definido no contrato.

Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria.

O profissional da empresa credenciada deverá “alimentar” regularmente o sistema de informação, utilizado pelo **CAPS**, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: histórico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

Zelar pelo cumprimento das normas internas da Prefeitura, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados a Prefeitura e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

O credenciado deverá comunicar a Prefeitura, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

Assumir todos e quaisquer danos decorrentes de negligência deste serviço.

Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;

Fica estabelecido que a Administração não será responsável por quaisquer empregados pertencentes à Empresa ora credenciada/contratada, bem como não se responsabilizará pelos serviços executados pela mesma.

## **09- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) emitir as ordens de fornecimento;
- e) exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do da planilha de atendimentos mensais, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- f) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

## **10 – FISCALIZAÇÃO**

A execução da entrega será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) representantes do CONTRATANTE especialmente designados pelo Secretário Municipal de Administração conforme abaixo:

Fiscal 1 - Marilena Murta Gonçalves - matrícula : 344.192

Fiscal 2 - Ceres de Oliveira Ribeiro - matrícula: 230.804



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

## **11 - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

### **11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

- 1 - Advertência;
- 2 - Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- 3 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
- 4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

**11.2** Será ainda aplicada à **CONTRATADA** a multa pela ocorrência de cobrança de serviços aos usuários da **CAPS - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SMA**. A Multa, neste caso, será de 100% (cem por cento) do valor cobrado e deverá ainda a **CONTRATADA** promover a restituição dos valores cobrados ao paciente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.3** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimentos de contratar com a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

Administração, ou de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

**11.4** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.5** Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal dentro de 03 (três) dias úteis, da data da sua cominação, mediante guia de recolhimento e os valores serão considerados como receita do MUNICÍPIO.

Volta Redonda/RJ, em 13 de setembro de 2017.

---

**Carlos Roberto Baia**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Ordenador de Despesas**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO II**

**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.

As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

**DOS PROCEDIMENTOS**

O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela CONTRATADA.

Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.

O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.

Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

Em até cinco dias úteis após o último dia útil do mês para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá a próxima fatura quinzenal, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE, os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas quinzenais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

### **DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO**

O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo.

<b>OCORRÊNCIAS</b>	<b>Valor da infração</b>
Ocorrências tipo 01 = Situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como: a) atraso no cumprimento de obrigações relativas ao serviço; b) serviços executados de maneira relapsa ou descuidada; b) conduta inadequada; c) empregado sem uniforme, identificação, equipamento, máquina ou utensílio de uso obrigatório; d) serviços executados fora das especificações, não solucionado no prazo contratual.	01 ponto
Ocorrências tipo 02 = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço, tal como: a) não cumprimento de obrigações relativas ao serviço após reiterada solicitação para fazê-lo; b) ausência de material de consumo obrigatoriamente fornecido pela contratada; c) execução fora das condições sanitárias e de segurança, independente da substituição;	02 pontos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

e) não atendimento ao cronograma de coleta.	
Ocorrências tipo 03 = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço e comprometem a rotina ou a rotina do município, tais como: a) reiteradas danificações do patrimônio; b) conduta perigosa que ponha em risco a segurança de terceiros; c) empregados desguarnecidos de equipamentos de proteção individual; d) reiterada ausência de material ou equipamento obrigatoriamente fornecido pela contratada; e) não atendimento ao cronograma de coleta, que provoque a redução ou a interrupção das atividades do município.	03 pontos

### DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Ajuste no pagamento
02 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO II**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0xx/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º**

**CLINICA INTERESSADA:**

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, representante da empresa acima referida, venho manifestar interesse em participar na HABILITAÇÃO em epígrafe, que objetiva o credenciamento de prestadores de serviços de CONSULTAS ESPECIALIZADAS aos usuários do CAPS, no âmbito do(s) município(s) de Volta Redonda, estando ciente de todas as regras neste estabelecidas.

Declaramos, possuir capacidade para atendimento das especialidades (**indicar as especialidades e a quantidade de consultas semanais**)

Outrossim, confirmo o atendimento das condições estabelecidas no referido edital, Declarando para os fins de cumprimento das obrigações contidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº XX/2017, de que possuímos a organização, infraestrutura, recursos humanos, equipamentos e instrumentais laboratoriais, bem como o horário de atendimento da unidade são adequados a realização do objeto do presente certame e estão em conformidade com a legislação vigente.

Declaramos ainda, para fins de participação no processo em pauta, sob as penas da lei, para efeito de participação no credenciamento em epígrafe, que a empresa não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e ainda, ser o responsável designado para rubricar documentos, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e, ainda, assinar atas.

Volta Redonda, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SÓCIO OU DIRETOR COM VÍNCULO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, (nome empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, no Estado \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que na Instituição \_\_\_\_\_, não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamada Pública.

Volta Redonda-RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO IV**

**Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/88**

**DECLARAÇÃO**

(nome da empresa), CNPJ, endereço da Sede, declara que não possui em seu quadro de funcionários nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesesseis) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Volta Redonda-RJ, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

## ANEXO V

CONTRATO Nº.....

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através da **CAPS - COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SMA** e a Empresa

**O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.511/0001-43, com sede para Praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ., através da **CAPS - COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SMA**, com Sede na Rua 33, nº 133, Bairro Vila Santa Cecília, Volta Redonda-RJ., neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal **CARLOS ROBERTO BAIA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, Ordenador de Despesas por delegação de competência conferida pela Decreto Municipal nº 14.211/2017 de 06 de Janeiro de 2017, de um lado, e, do outro, a **Empresa** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada \_\_\_\_\_, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2017**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do credenciamento a prestação de serviços de **CONSULTAS ESPECIALIZADAS**, conforme especificações contidas no **ANEXO I do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2017**, constante do **Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2017**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde do **MUNICÍPIO**, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda, e nas condições ofertadas pela **CAPS - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SMA**.  
**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** será comunicada ao **MUNICÍPIO**, por intermédio de aviso a **CAPS - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SMA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o **MUNICÍPIO**, após parecer daquele departamento, rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, a execução dos serviços a serem prestados, conforme normas definidas neste contrato, os quais serão prestados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pela **CAPS - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SMA**, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento **CONTRATADA**:

- 1 - O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
- 2- O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- 3- O profissional autônomo que presta serviços à **CONTRATADA**, comprovado através de instrumento próprio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A **CONTRATADA** é o único responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

serem realizados, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este parágrafo abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito, praticada pelos empregados, profissionais ou prepostos da **CONTRATADA**, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e será, pessoalmente responsável, por qualquer cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços constantes deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição, incontinente, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente à permanência deles na linha dos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista decorrentes deste contrato respeitada as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, através da **CAPS - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SMA**, de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior do pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com este contrato e seus anexos, somente será pago após comprovação pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

efetuada pela **CAPS - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SMA**, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, aceitos pela **CAPS - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SMA**, que emitirá Laudo de Recebimento para posterior pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** se obriga a:

- 1 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 - Justificar tecnicamente, por escrito ao paciente, ou ao seu representante as razões pela não realização de qualquer serviço contido neste contrato;
- 5 - Notificar o **MUNICÍPIO** de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas.
- 6- Dispor de profissional apto ao preparo de pacientes especiais e pediátricos.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

**MUNICÍPIO** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada consulta, CONFORME TABELA SUS, no valor de R\$ 10,00 (dez reais)

O valor global do presente contrato é estipulado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). O **MUNICÍPIO** empenhou em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação orçamentária \_\_\_\_\_ (NE \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_) para pagamentos mensais, pelos serviços efetivamente prestados, a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Os pagamentos serão feitos em até 30 (TRINTA) dias do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente processada, acompanhada do Laudo de Recebimento emitido pela **CAPS - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SMA**, nos moldes do parágrafo segundo, da cláusula quarta do instrumento em tela.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O não pagamento pelo **MUNICÍPIO**, após decorridos 10 (dez) dias úteis do prazo máximo estipulado no parágrafo anterior, sujeitará ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, ressalvados os casos fortuito e força maior, que exonerará a Administração Pública deste encargo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por uma vez, em igual período, mediante a feitura de Termo Aditivo, a partir da data de assinatura deste Instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços nos prazos determinados pela Secretaria Municipal de Administração, através da **CAPS - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL**, por motivos injustificados, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se ainda a **CONTRATADA** às demais sanções na legislação pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAR**

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES**

Os preços referentes aos serviços serão aqueles propostos pelo Município e serão **reajustáveis** CONFORME A TABELA SUS, durante o prazo de vigência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

A fiscalização e supervisão efetuada pelo **MUNICÍPIO** será exercida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, através da **CAPS - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SMA**, que se reserva no direito de recusar os serviços objeto deste contrato, quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Abrange a competência de fiscalização do **CAPS - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SMA**, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme disposições contidas no parágrafo segundo da Cláusula Quarta, que observará, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgar necessários, para o fiel cumprimento deste contrato em prol do interesse público.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Fica a **CONTRATADA** obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços sem prejuízo das prerrogativas do **MUNICÍPIO**, fornecendo por sua conta toda mão de obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços ora contratados, sendo que os custos dos mesmos já estão incluídos no preço ora contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS**

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação do serviço, ou por constatação, pela fiscalização, de ausência de qualidade do serviço prestado, segundo cronograma fornecido, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo.

A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias para regularização do acima aventado, sem prejuízo do direito conferido ao **MUNICÍPIO** de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as demais sanções legalmente previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

- 1 - Advertência;
- 2 - Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- 3 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
- 4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Será ainda aplicada à **CONTRATADA** a multa pela ocorrência de cobrança de serviços aos usuários da **CAPS - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SMA**. A Multa, neste caso, será de 100% (cem por cento) do valor cobrado e deverá ainda a **CONTRATADA** promover a restituição dos valores cobrados ao paciente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimentos de contratar com a Administração, ou de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal dentro de 03 (três) dias úteis, da data da sua cominação, mediante guia de recolhimento e os valores serão considerados como receita do MUNICÍPIO.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, as consequências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízos das demais sanções na lei e neste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer no caso das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ele de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ., para dirimir dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

Volta Redonda, XX de XXXXXXXXXXXXX de XXXX

**CARLOS ROBERTO BAIA  
CAPS - COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL da  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SMA**

**p/CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**